Ofício nº 078/202

Barão, 30 de março de 2022

Senhor Presidente,
Vereadores e Veradoras

Nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Orgânica Municipal, apresento Veto à Emenda do Legislativo no que se refere ao Projeto de Lei nº 2.599, de 16 de fevereiro de 2022, que trata de incentivo à empresa ARD INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA.

A emenda proposta pelo vereador Bernardino Scuttá e aprovada por parte de seus pares consiste em acrescentar um parágrafo único ao artigo 3º do texto originalmente enviado, cuja redação segue abaixo colacionada:

> Parágrafo único: o presente imóvel não poderá ser objeto de garantia em financiamentos.

Ora vereadores, o empresário detentor da empresa beneficiada pelo projeto esteve na sessão legislativa e deixou bem claro que o incentivo, com a cláusula proposta pela emenda legislativa, não faria sentido de existir e por esta razão que apresento o veto.

Como já dito na justificativa originária, a mesma área de terras foi doada através da Lei nº 1.717, de 19 de dezembro de 2012, sendo que a empresa beneficiada à época faz parte do mesmo grupo econômico da ARD.

Portanto, o Projeto de Lei proposto pelo Executivo visa unicamente alterar o beneficiário, sem, no entanto, modificar efetivamente o grupo econômico favorecido e que já vem gerando renda ao município e munícipes a mais de 11 (onze) anos.

Prezados, não podemos aqui expor os dados fiscais do grupo pois são protegidos por lei, mas tenham a certeza que as empresas pertencentes geraram nos últimos cinco anos em receitas diretas ao Município, três vezes mais que o valor da área a ser doada, sem levar em consideração as receitas indiretas como, por exemplo, o consumo local de seus colaboradores.

Também, importante salientar que municípios vizinhos sempre estão interessados em ter empresas como o grupo beneficiado em seus territórios, oferecendo incentivos como o ora proposto. Com isto, queremos dizer que visamos a manutenção do empreendimento e dos empregos no Município de Barão.

Destarte, reconhecemos que no início do mandato desta administração buscamos sempre priorizar as concessões de uso de imóveis como forma de incentivo, sendo que não abandonamos esta convicção.

Porém, como a situação aqui evidenciada é algo já consolidado e que foi doado com a aprovação desta casa no ano de 2012, entendemos por bem manter a mesma forma de atuação.

Pelas razões acima expostas, veto a emenda ao Projeto de Lei nº 2.599 proposta por esta Casa Legislativa e encaminho para análise dos nobres edis.

Atenciosamente.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal